



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 004/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar, o qual Dispõe sobre 'Altera o Artigo 10º, inciso IV, altera o anexo 01, altera as tabelas contidas no anexo 03 da Lei Complementar nº 002/2006 de 03/10/2006, altera as tabelas da Lei Complementar nº 49/2015 de 05/11/2015, e dá outras providências."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 004/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 22 de agosto de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 22 / 08 / 2017


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

"Altera o Artigo 10º, inciso IV, altera o anexo 01, altera as tabelas contidas no anexo 03 da Lei Complementar nº 002/2006 de 03/10/2006, altera as tabelas da Lei Complementar nº 49/2015 de 05/11/2015, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 10, inciso VI, da Lei Complementar nº 002/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Zona Central - ZC: corresponde ao centro tradicional do município, onde serão mantidos os usos consolidados de habitações unifamiliares e de comércio e serviços."

Art. 2º - Altera o Anexo 01 – Mapa de Zoneamento, da Lei Complementar nº 002/2006 de 03 de Outubro de 2006.

Art. 3º - Altera as tabelas II, III, V, VI, X, XXI da Lei Complementar nº 002/2006 de 03 de outubro de 2006, contidas no Anexo 03, Tabelas de Usos e Ocupação do Solo, passam a vigorar com a redação, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Altera as tabelas I, IV, VIII, XII, XIX, XX, XXII, da Lei Complementar nº 049/2015 de 05 de novembro de 2015, contidas no Anexo 03, Tabelas de Usos e Ocupação do Solo, passam a vigorar com a redação, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 de agosto de 2017.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 29/08/2017 **GERSON COLODEL**
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22 / 08 / 2017


Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

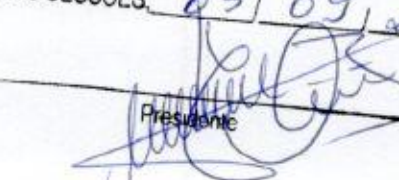
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 05/09/2017

Presidente

APROVADO EM REDACÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 05/09/2017

Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores

O projeto de Lei para a reestruturação da Zona Central onde existe a previsão da densificação do comércio na Sede do Município, para aumento na quantidade de vagas de trabalho e estímulo ao crescimento ordenado na região central do Município.

Os novos parâmetros destacam a possibilidade de construção, nas vias centrais definidas na referida tabela e em mapa anexo, com recuo zero, terceiro pavimento, demais parâmetros, mediante aquisição de Potencial Construtivo.

Esta contemplado também, as atualização das tabelas II, III, V, VI, X, XXI, da lei complementar 002/2006 de 03/10/2006, e as tabelas I, IV, VIII, XII, XIX, XX, XXII, da lei complementar 49/2015 de 05/11/2015, que modificam os parâmetros construtivos, os usos do solo, das unidades unifamiliar em série, dos recuos frontais e laterais.

Para as Unidades Unifamiliar em Série da Lei 003/2006, solicita-se que se aprove mediante solicitação do requerente, através Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.), o parâmetro da testada mínima de 7,00 metros de frente para 6,00 metros de frente, assim torna-se possível a regularização de unidades habitacionais, que já se encontram subdivididas involuntariamente. Dos 9.500 lotes, com dimensões de 12 metros de frente x 30 metros, com área de 360,00 m², hoje temos mais de 1.300 unidades já divididas e não regularizadas. Desta forma, os lotes podem ter as suas casas averbadas em cartório e estarem regularizadas perante a Prefeitura, acarretando mais recursos tributários sobre os mesmos.

Na tabela XX, não será mais admitido a aquisição do Potencial Construtivo, na Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, em razão da largura da caixa da via, pois a mesma não comportaria grandes empreendimentos e não tem como alargar esta via, em virtude das construções existentes. Outra razão é promover o fácil acesso ao Posto de Saúde do Cachoeira, não tendo o exagero de pedestres e veículos automotores circulando nesta via mencionada acima.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Ressaltamos, também, a necessidade da elaboração do laudo geotécnico-geológico para identificação da formação geológica do subsolo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 de agosto de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 22 / 08 / 2017


Secretário

ANEXO 1

DA LEI COMPLEMENTAR 002/2006 E DA LEI COMPLEMENTAR 49/2015.

TABELA I

ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL - ZRE

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFIC. DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENT O DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira; - uso agropecuário.	- habitação coletiva; - habitações unifam. em série (1); - comércio e serviço setorial, geral e específico; - uso comunitário 3; - indústria 1;	- habitação transitória 2; - indústria 2, 3 e 4; - uso extrativista	1.000,00	20,00 25,00 (esquina)	0,8 1(2)	40 %	20 %	2 (2)	5,00	lateral: min 1,50 (se houver aberturas)

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades = 10).

- (1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).
- (2) Com aquisição de potencial construtivo.
- Obs.: Para os condomínios horizontais previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais a área mínima da unidade autônoma será de 600,00 m², e a respectiva testada mínima será de 15,00 m.

TABELA II

ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1 PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS				OCUPAÇÃO						
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFIC. DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUE FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (M)
- habitação transitória 1; - habitação unifamiliar; - habitação coletiva ; - habitações unifam. em série (1); - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira.	- comércio e serviço geral e específico; - uso comunitário 3; - indústria 1 e 2; - uso agropecuário.	- habitação transitória 2; - indústria 3 e 4; - uso extrativista.	450,00	15,00 20,00(esquina)	1 2(2)	50 %	20 %	2 4(2)	5,00	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)

- (1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).
- (2) Com aquisição de potencial construtivo;
- Obs.: Para os condomínios horizontais previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais a área mínima da unidade autônoma será de 300,00 m² e a respectiva testada mínima será de 12,00 m.

TABELA III

ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2 PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFIC. DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUE FRONTA L (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação coletiva ; - habitações unifam. em série (1); - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal , de bairro e setorial; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira;	- comércio e serviço geral e específico; - uso comunitário 3; - indústria 1 e 2.	- habitação transitória 2; - indústria 3 e 4; - uso extrativista; - uso agropecuário.	360,00	12,00 17,00 (esquina)	2 3 (2)	60 %	20 %	4 6(2)	5,00 (3)	lateral: min 1,50 até o 2º pav (se houver aberturas) min 2,50 a partir do 3º pav

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).

(2) Com aquisição de potencial construtivo;

(3) Nas vias locais dos loteamentos Marloni e Jardim Lorenza, serão admitidos recuos de 3,00 m, com exceção dos imóveis com testada para as Ruas Sebastiana Lustosa de Freitas e Rua Afonso Mathuzewski, onde o recuo será de 4,00 m.

Obs.: Para os condomínios horizontais previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais a área mínima da unidade autônoma será de 300,00 m², e a respectiva testada mínima será de 12,00 m.

TABELA IV

ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFIC. DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO O MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação coletiva; - habitações unifam. em série (1); - habitação transitória 1; - habitação de uso Institucional; - comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira.	- comércio e serviços gerais e específicos; - uso comunitário 3 - indústria 1 e 2	- habitação transitória 2; - indústria 3 e 4; - uso extrativista; - uso agropecuário.	360,00	12,00 17,00(Esquina)	3 4(2)	60 %	20 %	6 8(2)	5,00 (3)	lateral: min 1,50 até o 2º pav (se houver aberturas) min 2,50 a partir do 3º pav

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).

(2) Com aquisição de potencial construtivo;

(3) Na Rua Professor Alberto Piekartz, iniciando na rótula da Av. Prof. Francisco Kruguer até a rótula da Rua José Milek Filho, será admitido recuo frontal zero.

Obs.:

Nas áreas onde incidam alguma restrição à ocupação, conforme o Mapa de Restrições, deverão ser atendidas as exigências constantes do Anexo 04. Para os condomínios horizontais previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais, a área mínima da unidade autônoma será de 300,00 m², e a respectiva testada mínima será de 12,00 m.

TABELA V

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ZCS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFIC. DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUELO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação transitória 2; - uso comunitário 3; - comércio e serviço vicinal, de bairro, setorial, geral e específico; - indústria caseira; - indústria 1 e 2.	- habitação unifamiliar; - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - uso comunitário 1 e 2; - indústria 3; - uso extrativista; - uso agropecuário.	- habitação coletiva; - habitações unifam. em série; - indústria 4.	2.000,00	20,00 25,00 (esquina)	2 3(2)	60 %	20 %	3 (2)	15,00 (1) (3) (4)	lateral: mín 2,00 (4)

- (1) Recuo de 15,00 m (quinze metros) contados a partir da faixa de domínio da Rodovia dos Minérios (30,00 m de cada lado do eixo da Rodovia)
- (2) Com aquisição de potencial construtivo;
- (3) Para as demais vias, o recuo frontal será de 10,00 m (dez metros).
- (4) Somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).

TABELA VI

ZONA INDUSTRIAL - ZI

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- comércio e serviço geral; - indústria caseira; - indústria 1, 2 e 3; - uso extrativista.	- habitação unifamiliar; - habitação transitória 2; - comércio e serviços vicinal, de bairro, setorial e específico; - indústria 4.	- habitação coletiva; - habitações unifamiliares em série; - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - usos comunitários 1, 2 e 3.	2.000,00	20,00 25,00 (esquina)	1 2(2)	60 %	20 %	2 4(2)	5,00 (1)	lateral: min 2,00 (1)

Obs.:

(1) Recuo de 5,00 (cinco metros) contados a partir da faixa não edificável. Somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).

(2) Com aquisição de potencial construtivo.

TABELA VIII

ZONA RESIDENCIAL KARST - ZRK **PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDA DE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECULO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação transitória; - comércio e serviço vicinal e de bairro; - habitação de uso institucional; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira; - indústria 1.	- habitação coletiva; - habitações unifam. em série (1); - habitação transitória 1; - uso comunitário 3; - comércio e serviço setorial e específico; - indústria 2.	- habitação transitória 2; - comércio e serviço geral; - indústria 3 e 4; - uso extrativista; - uso agropecuário.	600,00	15,00 20,00 (esquina)	1	50 %	25 %	2 3(2)	5,00 (3)	lateral: min 1,50 (se houver aberturas)

- (1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (n^o máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).
- (2) Para a construção do terceiro pavimento é obrigatória a apresentação de sondagens rotativas do terreno, além dos estudos exigidos no Anexo 04.
- (3) Somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).
- Obs.: Deverão ser atendidas as exigências constantes do Anexo 04.
- Para os condomínios horizontais previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano a área mínima da unidade autônoma será de 450,00 m², e a respectiva testada mínima será de 15,00 m.

TABELA X

ZONA CENTRAL - ZC PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS				OCUPAÇÃO						
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUEIO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação unifamiliar; - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1.	- habitações unifam. em série (1); - habitação coletiva; - comércio e serviço setorial; - uso comunitário 2; - indústria caseira; - indústria 1.	- habitação transitória 2; - comércio e serviços geral, e específico; - uso comunitário 3; - indústria 2, 3 e 4; - uso extrativista; - uso agropecuário.	600,00	15,00 20,00 (esquina)	1	50 %	25 %	2 3(2)	0,00	lateral: min 1,50 (se houver aberturas)

bs.: Deverão ser atendidas as exigências constantes do A. 2.º

Obs.: Deverão ser atendidas às exigências constantes do Anexo 04.

- (1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C. T. U.).
- (2) Para a construção do terceiro pavimento é obrigatória a apresentação de sondagens rotativas do terreno, além dos estudos exigidos no Anexo 04.

TABELA XII

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO KARST – ZCS K PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (par)	RECULO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
- habitação transitória 1 - uso institucional; - comércio e serviço setorial e geral.	- habitação unifamiliar; - habitações unifam. em série (1) - habitação transitória 2; - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira; - uso extrativista; - uso agropecuário.	- habitação coletiva; - comércio e serviço específico; - uso comunitário 3; - indústria 1, 2, 3 e 4;	2.000,00	20,00 25,00 (esquina)	1	50 %	20 %	2	15,00 (2) 5,00 (3)	lateral: min 1,50 (se tiver aberturas) (4)

Obs.: Deverão ser atendidas as exigências

Obs.: Deverão ser atendidas às exigências constantes do Anexo 04;

Ao longo da Rodovia dos Minérios (PR 092) as atividades industriais caseiras, indústrias 1 e 2 serão permissíveis.

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).

(2) Recuo de 15,00 m (quinze metros) contados a partir da faixa de domínio da Rodovia dos Minérios (30,00 m de cada lado do eixo da Rodovia);

(3) Recuo de 5,00 m (dez metros) contados a partir da largura prevista para a caixa de via, conforme a Lei do Sistema Vário.

(4) Somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.)

TABELA XIX

SETOR ESPECIAL DE VIAS ESTRUTURAIS – SVE

(RUA WADISLAU BUGALSKI / RUA DOMINGOS SCUCCATO/ RUA ANTONIO JONHSON/ RUA FRANCISCO KRUGER / RUA DAS AMOREIRAS/RUA JOÃO GIANINI)

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS											
PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
TRECHO SEM INFLUÊNCIA DO KARST											
- habitação unifamiliar;	- comércio e serviço geral e específico;	- habitação transitória 2;	- habitação transitória 2; - indústria 3 e 4; - uso extrativista; - uso agropecuário.	450,00	15,00	2	60 %	20 %	4	5,00 (3)	lateral: min 1,50 até o 2º pav (se houver aberturas) min 2,50 a partir do 3º pav
- habitação coletiva ;	- uso comunitário 3;										
- habitações unifam. em série (1);	- indústria 1 e 2.										
- habitação transitória 1;											
- habitação de uso institucional;											
- comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial;						3 (2)			6(2)		
- uso comunitário 1 e 2;											
- indústria caseira;											
(1) para habitações unifamiliares em série paralelas ao alinhamento predial: área mínima da unidade autônoma: 450,00 m²; testada mínima: 15,00m. (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais); A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).											
(2) Com aquisição de potencial construtivo.											

- (1) para habitações unifamiliares em série paralelas ao alinhamento predial: área mínima da unidade autônoma: 450,00 m²; testada mínima: 15,00m. (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).
- (2) Com aquisição de potencial construtivo.
- (3) Nas Ruas Domingos Scuccato, Rua Antônio Jonhson e Av. Francisco Kruger serão admitidos recuo frontal zero.

TRECHO COM INFLUÊNCIA DO KARST

- habitação unifamiliar;	- habitação coletiva, - habitações unifam. em série(2);	- habitação transitória 2;	600,00	15,00 20,00 (esquina)	1 2(3)	50 %	25 %	2 3(3)	5,00 (1)	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)
- habitação transitória;	- habitação transitória 1;	- comércio e serviço geral;								
- comércio e serviço vicinal e de bairro;	- uso comunitário 3;	- indústria 3 e 4;								
- habitação de uso institucional;	- comércio e serviço setorial e específico;	- uso extrativista;								
- uso comunitário 1 e 2;	- indústria 2.	- uso agropecuário.								
- indústria caseira;										
- indústria 1.										

- (1) Nas Ruas Domingos Scuccato, Rua Antônio Jonhson e Av. Francisco Kruger serão admitidos recuo frontal zero.
- (2) Para habitações unifamiliares em série transversais ao alinhamento predial: A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).
- (3) Com aquisição de potencial construtivo.

Obs.: Deverão ser atendidas às exigências constantes do Anexo 04.

SETOR ESPECIAL DE VIAS DE LIGAÇÃO – SVL

(RUA RIO PARANÁ/ RUA LAURINDO P. MACHADO/ RUA RIO BRANCO/ RUA PROF. ANTONIO RODRIGUES DIAS / AV. SÃO JORGE/ AV. BARÃO DO RIO BRANCO/ RUA SANTOS DUMONT/ RUA JOÃO GOVASKI FILHO/ RUA RACHEL CÂNDIDO DE SIQUEIRA / RUA PEDRO TEIXEIRA ALVES

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS										
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEF. DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECUEO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
TRECHO SEM INFLUÊNCIA DO KARST										
- habitação transitória 1; - habitação unifamiliar; - habitação coletiva; - habitações unifam. em série (1); - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira; - indústria 1.	- comércio e serviço geral e específico; - uso comunitário 3; - indústria 2; - uso agropecuário.	- habitação transitória 2; - indústria 3 e 4; - uso extrativista.	450,00	15,00 20,00 (eq. una)	1	50 %	20 %	2 4(2)	5,00 (3)	lateral: min 1,50 (se houver aberturas)
(1) para habitações unifamiliares em série paralelas ao alinhamento predial: área mínima da unidade autônoma: 450,00 m² / testada mínima: 15,00m. (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.). (2) Com aquisição de potencial construtivo. Não será admitido a aquisição de potencial construtivo na Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias. (3) Na Av. São Jorge o recuo frontal será igual a zero.										

(1) para habitações unifamiliares em série paralelas ao alinhamento predial: área mínima da unidade autônoma: 450,00 m² / testada mínima: 15,00m. (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a aquisição de potencial construtivo. Não será admitido a aquisição de potencial construtivo na Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias.

(2) Na Av. São Jorge o recuo frontal será igual a zero;

TRECHO COM INFLUÊNCIA DO KARST

- habitação unifamiliar; - habitação transitória; - comércio e serviço vicinal e de bairro; - habitação de uso institucional; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira;	- habitação coletiva; - hab. unifam. em série (1); - habitação transitória 1; - uso comunitário 3; - comércio e serviço setorial e específico; - indústria 1 e 2.	- habitação transitória 2; - comércio e serviço geral; - indústria 3 e 4; - uso extrativista; - uso agropecuário.	600,00	15,00 20,00 (esquina)	1	50 %	25 %	2	5,00	lateral: min 1,50 (se houver aberturas)
--	--	---	--------	--------------------------	---	------	------	---	------	---

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a aquisição de potencial construtivo. Não será admitido a aquisição de potencial construtivo na Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias.

Obs.: Deverão ser atendidas às exigências constantes do Anexo 04.

TABELA XXI

SETOR ESPECIAL DE VIAS COLETORAS – SVC

RUA ALFREDO VALENTE/ RUA PEDRO ANTONIACOMI / RUA JOSÉ KLEIN/ RUA PROF. ALBERTO KRAUSE / RUA ROBERTO DRESCHLELLER

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS				OCUPAÇÃO				
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	ÍOTE mínimo (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILID ADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)
TRECHO SEM INFLUÊNCIA DO KARST								
- habitação unifamiliar; - habitação coletiva; - habitações unifam. em série (1); - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal, de bairro e setorial; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira; - indústria 1.	- comércio e serviço geral e específico; - uso comunitário 3; - indústria 2.	- habitação transitória 2; - indústria 3 e 4; - uso extrativista; - uso agropecuário.	360,00	12,00 17,00 (segura)	2 3 (2)	60 % 20 %	4 6 (2)	5,00
lateral: min 1,5 até o 2º pav (se houver aberturas) min 2,5 a partir do 3º pav								
(1) para habitações unifamiliares em série paralelas ao alinhamento predial: área mínima da unidade autônoma: 360,00 m ² testada mínima: 12,00m; para habitações unifamiliares em série transversais ao alinhamento predial: área mínima da unidade autônoma: 140,00 m ² / testada mínima: 7,00m. Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.). (2) com aquisição de potencial construtivo.								

SETOR ESPECIAL DE VIAS PERIMETRAIS – SVP

RUA JOSÉ REAL PRADO

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS				OCUPAÇÃO						
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROV	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	ALTURA MÁXIMA (pav)	RECULO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS (m)
TRECHO SEM INFLUÊNCIA DO KARST										
- habitação unifamiliar; - habitação transitória 1; - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira;	- habitação coletiva; - habitações unifam. em série (1) - comércio e serviço setorial, geral e específico; - uso comunitário 3; - indústria 1 e 2; - uso agropecuário;	- habitação transitória 2; - indústria 3 e 4; - uso extrativista	600,00	15,00 20,00 (esquina)	1	50 %	20 %	2	5,00	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)
TRECHO COM INFLUÊNCIA DO KARST										
- habitação unifamiliar; - habitação transitória; - habitação de uso institucional; - comércio e serviço vicinal e de bairro; - uso comunitário 1 e 2; - indústria caseira; - uso agropecuário.	- habitação coletiva; - habitações unifam. em série (1); - uso comunitário 3; - comércio e serviço setorial e específico; - indústria 1	- habitação transitória 2; - comércio e serviço geral; - indústria 2, 3 e 4; - uso extrativista;	1.000,00	15,00 20,00 (esquina)	0,8	40 %	25 %	2	5,00	lateral: mín 1,50 (se houver aberturas)

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).

Obs.: Deverão ser atendidas às exigências constantes do Anexo 04

(1) A área mínima da unidade autônoma será de 140,00 m² e a testada mínima de 7,00 m (nº máximo de unidades autônomas previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Horizontais). Para a testada mínima de 6,00 m, somente mediante aprovação da Câmara Técnica de Urbanismo (C.T.U.).

Obs.: Deverão ser atendidas às exigências constantes do Anexo 04

